

ACÓRDÃO

Banco Votorantim S.A. x Wallace Da Silva Buccioli

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1004038-26.2024.8.26.0510

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 9º Grupo - 17ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 3º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Banco Votorantim S.A.

X

• Wallace Da Silva Buccioli

Advogados:

• Eduardo Di Giglio Melo (OAB/SP 189779)

• Gentil Borges Neto (OAB/SP 52050)

• Natácha Teles Cardo (OAB/SP 343400)

• Nivaldo Da Silva Junior (OAB/SP 491270)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004038-26.2024.8.26.0510 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro - Apelante: Banco Votorantim S.a. - Apelado: Wallace da Silva Buccioli (Justiça Gratuita) - Magistrado(a) Luís H. B. Franzé - Negaram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.1. CONTROVÉRSIA. ALEGAÇÃO DE ARREPENDIMENTO NA COMPRA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E RESPECTIVO FINANCIAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, SOBREVINDO A INSURGÊNCIA RECURSAL DO BANCO CORRÉU, SOB OS SEGUINTE ARGUMENTOS: (A) ILEGITIMIDADE PASSIVA; (B) DANO MATERIAL; (C) SUBSIDIARIAMENTE, INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE ACORDO COM A TAXA SELIC. 2. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, POR MEIO DO QUAL O AUTOR NARROU A PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO RÉU PARA QUITAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATO, O SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO.3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO CORRÉU PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. CONFIGURADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE INTEGROU A CADEIA



DE CONSUMO, DEVENDO SER RESPONSABILIZADA SOLIDARIAMENTE PELA DEVOLUÇÃO DE VALORES (CDC, ARTS. 7ª, § ÚNICO E 25, §1º). CONTRATO DE FINANCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS CONTRATADOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, DE ACORDO COM TAXA SELIC, CONFORME JÁ FIXADO PELA R. SENTENÇA. 4. RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 189779/SP) - Nivaldo da Silva Junior (OAB: 491270/SP) - Natacha Teles Cardo (OAB: 343400/SP) - Gentil Borges Neto (OAB: 52050/SP) - 3º Andar



ID DJEN: 293896797

Gerado em: 31/07/2025 22:53

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1004038-26.2024.8.26.0510

